Art. 4º - Para atender ao § Único do Art. 1º desta Lei, fica o Prefeito autorizado a doar e escriturar as áreas adquiridas a uma pessoa ou a um grupo de pessoas interessadas.

§ Único - A escritura ou escrituras só serão eficazes, se cumpridas as leis municipais vigentes.

Art. 5º - Fica reservada à Prefeitura o direito de fiscalização e vistoria das obras a serem construidas nas áreas desapropriadas por esta Lei, bem como, o de embargar o seu prosseguimento e funcionamento, se não cumprida as leis vigentes do país.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiás, aos 24 dias do mês de Novembro de 1.988.

Taranaiguara, Estado de Goiás

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretaria Geral

Lei nº 503/88, de 24 de novembro de 1.988.

"Autoriza a doação e escrituração dos lotes 03 e 04 da Quadra nº 12, do setor

Oeste, a José Leite de Brito."

A câmara Municipal de Paranaiguara Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Doar e Escriturar os lotes 03 e 04 da Quadra nº 12, setor Oeste, nesta cidade, ao cidadão José Leite de Brito.

§ Único - As escrituras serão outorgadas sem nenhuma restrição do Poder Público Municipal

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro de 1988.

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretária Geral

Lei nº 504/88, de 21 de dezembro de 1988.

Institui o Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis - I.V.V.C.